



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 142

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de julho de 2018



SEÇÃO

2

Nº 142, quarta-feira, 25 de julho de 2018

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

41



Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Recompõe o Grupo de Trabalho sobre o Projeto de integração de sistemas de registro de informações das OSCs no SUAS.

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 11 de julho de 2018, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e no inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 06/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr o Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir sobre a integração da base de dados para aprimorar os níveis de reconhecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela [Resolução CNAS nº 9, de 23 de abril de 2018](#).

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata a [Resolução CNAS nº 9, de 23 de abril de 2018](#) passa a ser composto, paritariamente, pelos/as seguintes Conselheiros/as do CNAS, cabendo a um deles a Coordenação do Grupo:

I – Representantes do Governo:

- KAROLINE AIRES FERREIRA, representante do Ministério do Desenvolvimento Social;
- MARIA AMÉLIA SASAKI, representante do Ministério do Desenvolvimento Social;
- BRUNO HENRIQUE BENFICA DA CÂMARA PINTO, representante do Ministério do Desenvolvimento Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- VÂNIA MARIA MACHADO, representante da Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI;
- IVONE MAGGIONI FIORE, representante da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – FENAPAES;
- ALDENORA GOMES GONZÁLES, representante do Instituto Eco Vida.

Art. 3º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo para apresentação do relatório final à plenária do CNAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga dispositivos em contrário.

NORMA SUELI DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

